



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Luciano Ducci)

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em benefício de motoristas profissionais autônomos, cooperativas e pessoas com deficiência, instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, à aquisição de veículos de propulsão elétrica e híbridos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

Art. 1º

.....

§ 7º A isenção de que trata este artigo aplica-se também aos veículos propulsados por motor elétrico e por motor híbrido que utilize energia elétrica e outro combustível, de fabricação nacional ou não, quando adquiridos pelas pessoas de que tratam os incisos I a IV, do *caput* deste artigo, observados os limites e demais requisitos estabelecidos nesta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos que se utilizam de propulsão elétrica, seja de maneira exclusiva ou híbridos, apresentam inúmeras vantagens em relação aos equipados com motores de combustão interna, especialmente quando utilizados exclusiva ou principalmente para o transporte em grandes cidades: maior rendimento energético, nenhuma emissão de ruídos, gases poluentes ou de efeito estufa, menores custos de operação e manutenção, entre muitas outras. São, por essas características, ideais para o transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (taxi). Com efeito, a principal desvantagem da propulsão elétrica – menor autonomia, de cerca de 100 a 200 km – não se faz tão importante, no caso, tendo em vista que se trata de trajetos majoritariamente urbanos e de pequena extensão.

Por outro lado, entendemos ser justa a ampliação do referido benefício às pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez que estaremos aplicando a presente regra de maneira isonômica, como já é previsto pela própria lei em seu Art. 1º, Inciso IV, ante a necessidade de se garantir a essa parcela da população a possibilidade de adquirir tais veículos a um custo menor, facilitando o seu deslocamento urbano.

A legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no entanto, representa grave obstáculo ao desenvolvimento dessa indústria, em nosso País, apesar de suas evidentes vantagens comparativas, tendo em vista a sobrecarga tributária desproporcional com que a onera, em relação a outros bens de mesma categoria. De fato, a Tabela do IPI, elaborada com base em conceito tecnicamente desatualizado, não dá importância a modalidades alternativas de propulsão de veículos automotores: restringe-se aos motores de combustão interna, como se fossem os únicos utilizados no parque nacional. Todos os demais são amontoados sob a mesma categoria “especial”, sofrendo tributação em geral reservada a bens supérfluos ou de consumo suntuário, à alíquota única de 25%, enquanto a tributação sobre veículos de propulsão convencional pode descer a meros 7%, nos casos de cilindradas mais econômicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

O mesmo critério ultrapassado, estabelecido há cerca de vinte anos, em 1995, também norteia a isenção do IPI em favor de motoristas de taxi e pessoas com deficiência, prevista na Lei nº 8.989/95. Ali também o benefício se restringe a motores de combustão interna, impedindo o seu emprego nas aquisição de veículos movidos por eletricidade. Esse tipo de restrição, descabido e sem suporte em razões de ordem técnica, dificulta, se não impede, o desenvolvimento de um mercado interno com escala suficiente para impulsionar a produção nacional.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional objetiva dar um passo importante em direção ao aperfeiçoamento dessa legislação. Ao estender a isenção do IPI, que hoje favorece os condutores autônomos, suas cooperativas, e pessoas com deficiência, de modo que se aplique também à aquisição de veículos de propulsão elétrica, além dos ganhos ambientais indiscutíveis, que só por si já a justificariam amplamente, fomenta o mercado consumidor desses bens, incentivando o investimento em pesquisa e inovação e o barateamento dos produtos para todos os consumidores.

Na certeza de que a aprovação da proposta contribuirá para a preservação do meio ambiente, em nossas cidades, conclamo os ilustres membros do Parlamento a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Luciano Ducci

(PSB/PR)